



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LFSO – 012/2021

EMENTA: Emenda Aditiva 001 ao Projeto de Lei nº 1.148, que Dispõe sobre a denominação da Praça Pública localizada no Bairro Poncho Verde III.

Trata-se de apreciação da Emenda Aditiva 001 ao Projeto de Lei nº 1.148, que Dispõe sobre a denominação da Praça Pública localizada no Bairro Poncho Verde III, deste modo, nos termos do artigo 226 do RICM, passo a analisar, com as considerações abaixo delineadas.

Inicialmente, verifica-se que este Projeto de Lei já obteve parecer favorável desta Assessoria Jurídica, às fls. 006/008, em seguida, às fls. 015/017 parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Contudo, por ocasião da Primeira Discussão, o Senhor Vereador Adriano Carvalho, apresentou a Emenda Modificativa 001 encartada às fls. 021/022, que foi regularmente recebida pelo Presidente da Casa.

Novamente, obteve parecer favorável desta Assessoria, conforme se verifica às fls. 026/027. No entanto, encaminhado à CJR, obteve parecer desfavorável fls. 032/037.

Por conseguinte, encaminhado o parecer contrário para votação em Plenário, o Senhor Vereador Adriano Carvalho, solicitou sua retirada de pauta, como também, apresentou uma nova Emenda, desta vez, Emenda Aditiva 001 ao PL, que será objeto da presente análise.

No que toca a retirada da Emenda Modificativa 001, verifica-se que prejudicou a votação ao parecer contrário da CJR, encerrando também a Primeira





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Discussão.

Dessa forma, salvo melhor juízo, a oportunidade para apresentação de novas emendas enquadra-se **Segunda Discussão**, onde deverão estar presentes o preenchimento dos requisitos dispostos no Art. 145 do RICM, “*in verbis*”:

Art. 145. “No decorrer da segunda discussão somente será admitida a apresentação de emendas e substitutivos referentes ao mérito, subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou pelas comissões, sendo discutidos juntamente com o projeto principal, depois de lidos pelo Secretário”.

Analizando detidamente aos autos, verifica-se que a Emenda Aditiva 001, de fls. 042/044, foi apresentada somente pelo Vereador Adriano Carvalho, não preenchendo o quórum indicado no dispositivo acima mencionado.

Neste sentido, a Emenda Aditiva 001 ao PL não preenche os requisitos legais de admissibilidade, pois não há assinatura de 1/3 integrantes da Casa, nem tampouco fora apresentada por alguma das Comissões.

Ante ao exposto, encontrando óbice legal que o impeça, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Este parecer é meramente opinativo/esclarecedor e as opiniões técnico/jurídicas não o vinculam e não obrigam ao cumprimento/acatamento pelos solicitantes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 16 de Julho de 2021.

LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/MT 18.588
Portaria nº 021/2021